

22-01-25

Yanuel de Faria V...

MENSAGEM Nº. 2/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Ministério da Educação editou e publicou a Portaria, a qual estabelece o reajuste de 6,27% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Município de Capistrano, na forma definida pela Lei n. 11.738/2008.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, o que a Administração Pública entende por atendida.

Para o Prefeito do Município de Capistrano/Estado do Ceará, que sempre tem atuado no sentido em respeitar e valorizar os professores, a medida é uma forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pela categoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Credito com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 22 de janeiro de 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI Nº. 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**/Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e no art. 62, ambos da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

Art. 2º Aplica-se o percentual de 6,27%, de forma linear, a título de reajuste do vencimento para profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano (PEB I, PEB II, PEB III, Mestre e Doutor), na forma da Lei Ordinária Municipal nº. 950/2011, datada de 31 de março de 2011, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Educação Básica Pública Municipal de Capistrano (PCCR/MAG) e da Lei Ordinária Nacional nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º Os vencimentos dos profissionais do magistério efetivos com jornada de trabalho inferior 40 (quarenta) horas semanais serão proporcionalmente calculados, por hora de trabalho não inferior a hora de trabalho do vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

§2º O vencimento dos profissionais do magistério da educação básica ora normatizado, se aplica aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas, pedagogos e coordenadores de suporte pedagógico, com retroatividade a 1º de janeiro de 2025.





§3º Os valores da hora aula dos professores temporários constantes no Anexo Único da Lei Ordinária Municipal nº. 1.202/2020, de 18 de março de 2020, serão reajustados no percentual de 6,27%.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

